



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 4.191, DE 2004

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado em classes hospitalares e por meio de atendimento pedagógico domiciliar.

Autor: Deputado WLADIMIR COSTA

Relator: Deputado ONOFRE AGOSTINI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em decorrência da discussão da matéria e dos debates promovidos no plenário desta Comissão, reexaminei a Proposta e, considerando novos argumentos sobre o tema, apresento uma complementação de voto ao parecer oferecido, no sentido de acolher a arguição de vício constitucional dos §1º e §2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 4.191/2004.

A revisão de posicionamento respalda-se em uma análise constitucional que constatou que tais dispositivos extrapolam a competência da União que, no caso em tela, por se tratar de competência concorrente, conforme dispõe artigo 24, IX da CF, deve legislar tão somente sobre as normas gerais relativas ao tema.

Com o intuito de sanar o referido vício, apresento uma emenda de relator para suprimir os §1º e §2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 4.191/2004.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.191, de 2004, com emenda de relator; do Projeto de Lei nº 4.610, de 2004, e das emendas aprovadas pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala de Comissões, em de novembro de 2014.

Deputado **ONOFRE AGOSTINI**

PSD/SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4.191, DE 2004

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado em classes hospitalares e por meio de atendimento pedagógico domiciliar.

Autor: Deputado WLADIMIR COSTA

Relator: Deputado ONOFRE AGOSTINI

Suprimam-se os §1º e §2º do artigo 4º do Projeto de Lei n° 4.191/2004.

Sala de Comissões, em 11 de novembro de 2014.

Deputado **ONOFRE AGOSTINI**

PSD/SC